

## Acta firmada pelas testemunhas

Aos oito de Junho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Buenos Aires, no Grande Hotel, reuniam-se ás dezessis horas os srs. coronel Euclides de Figueiredo, dr. João Baptista Luzardo, capitão Adolpho da Costa Oliveira e o sr. Oswaldo Palma, os dois primeiros como padrinhos designados pelo senhor Dr. Rauf Pilla, e os dois ultimos na mesma qualidade por parte do sr. tenente Gaspar Chagas Pereira, apois de discutirem o assumpto relativo a uma pendencia de honra entre os seus committentes.

Os padrinhos do tenente Gaspar exhibiram a credencial de seu committente, na qual este se considera injuriado pelos termos de um topico da carta escripta pelo dr. Pilla ao dr. Paulo de Moraes Barros e divulgada eriminosamente pela imprensa dictatorial, no Brasil. Pelo que pede ampla satisfacão e na falta d'esta uma reparacão pelas armas. Por sua vez, os srs. coronel Euclides de Figueiredo e dr. João Baptista Luzardo apresentaram a carta credencial, que elles escreveram o dr. Pilla, dando-lhes plenos poderes para regular as condições da pendencia.

De accordo com as praxes observadas invariablymente em tais situaçoes, as quatro testemunhas debateram tr-

dos os aspectos da questão, chegando unanimemente á  
conclusão de que nem na letra nem no topico invoca-  
do pelo sr. tenente Gashypo existe offensa á honra,  
que justifique uma reparação pelas armas, em falta  
de retificação do autor da carta, não sendo licito a nin-  
guem dar ao referido periodo outra interpretação. Trata-  
se de mera apreciação de atitudes publicas que tiveram  
tomado o tenente Gashypo, sem que o signalario do  
documento houvesse affirmado a apropriação indebita  
dos recursos, que o referido official trouxe de São Pau-  
lo para applicar na lucta, tendo pido os referidos re-  
cursos fornecidos, sem discussão, ao tenente Gashypo  
Chagas Pereira por quem o podia fazer. Recordaram  
em reconhecer que estes mesmos recursos estão sen-  
do honestamente applicados aos fins a que se destina-  
vam. E, assim entendendo os qtuos signalarios, resol-  
veram que o caso não empotta nem retificação nem  
reparação pelas armas, razão pela qual deliberaram  
laurar a presente acta em duas vias, uma para fi-  
car em poder de cada um dos contendores.

Em fignario do  
João Baptista Susardo  
Adjudante da Costa Oliveira  
Mário Salgueiro